

ANEXO VII

OBRA

ENDEREÇO:

DEMONSTRATIVO DO BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (MÃO DE OBRA)

Item	DESCRIÇÃO	Intervalo sem Justificar		Composição Adotada
		De	Até	
A	Garantia	0,80%	1,00%	0,80%
B	Risco	0,90%	1,20%	1,00%
C	Despesas Financeiras	0,50%	1,30%	0,90%
D	Administração Central	3,00%	5,50%	5,29%
E	Lucro Bruto	6,10%	8,90%	7,50%
F	Taxa dos Tributos sobre o Faturamento			10,65%
F.1	ISS			5,00%
F.2	COFINS			3,00%
F.3	PIS			0,65%
F.4	CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta			2,00%
G	BDI			30,00%

$$BDI = \left[\frac{(1 + D + A + B) \times (1 + C) \times (1 + E)}{(1 - F)} - 1 \right] \times 100$$

Observação:

- i) Fórmula de cálculo, composição do BDI e intervalos admissíveis nos termos do Acórdão 2.622/2013 do TCU.
 ii) BDI calculado entre 25% e 30%.

Campo Grande - MS 5 de novembro de 2022

Engenheiro Eletricista Sebastião Dussel dos Santos

CREA: 4.207/D-MS - CPF 106.584.591-04

- Autor do Projeto Básico -

Sendo:

D – Taxa de Despesas Administrativas

E – Taxa de Lucro Bruto

F – Taxa dos Tributos sobre o Faturamento

Onde:

⁽¹⁾ Despesas Administrativas são um percentual incluído no contrato para suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua administração, tais como: aluguel da sede, salários dos funcionários da sede, material de expediente, entre outros.

A definição do valor para essa rubrica é inferida, visto que até empresas de um mesmo ramo de atividade podem possuir despesas totalmente distintas em razão de diversos fatores como localização da sede, quantitativo de funcionários e nível de automação do escritório. Estudos na construção civil apontam para valores entre 2,99% a 7,30%.

⁽²⁾ A previsão de lucro na contratação é calculada pela aplicação de uma taxa percentual sobre o total dos custos e despesas (inclusive as despesas administrativas), excluídas, apenas, as despesas fiscais sobre o faturamento.

Considera-se adequada uma margem de Lucro Bruto entre 6,33% e 11,33%, observando tratar-se de “Lucro Bruto”, ou seja, antes das deduções referentes a tributos sobre o lucro (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ).

⁽³⁾ Tributos sobre o faturamento são aqueles que incidem no preço final do serviço, quais sejam: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, foi utilizada a alíquota geral de 5,00% sobre o faturamento ou preço final, conforme Lei Complementar nº 8 de 21/12/2001 - Tabela VI, da Prefeitura Municipal de Costa Rica.

No que se refere aos percentuais de Contribuição para Programas de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, apesar dos diversos regimes especiais de apuração, foi considerado à incidência cumulativa, cujas alíquotas são: 0,65% para o PIS e 3,00% para a COFINS. Lei nº 10.637, de 30/12/2002 e Lei nº 10.833, de 29/12/2003.